



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 23/11/2021 17:15 - Mesa

PL n.4138/2021

### PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. DELEGADO PABLO)

Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, Lei de infrações sanitárias, para aumentar a multa em casos de contaminação cruzada de alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, Lei de infrações sanitárias, para aumentar a multa em casos de contaminação cruzada de alimentos.

Art. 2º O art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar acrescida do seguinte § 5º:

“.....  
§ 5º Comprovada a contaminação do alimento, os valores previstos no § 1º do art. 2º para o cálculo da multa serão considerados em dobro, sem prejuízo da aplicação do disposto no § 2º do mesmo artigo. (NR)”

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é aumentar a multa, prevista na lei de infrações sanitárias, para os casos de estabelecimentos comerciais que colocam a venda alimentos para consumo humano, preparados sem observar as noções



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Pablo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213712999400>



\* C D 2 1 3 7 1 2 9 9 9 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 23/11/2021 17:15 - Mesa

PL n.4138/2021

mínimas de higiene e limpeza, conforme as boas práticas recomendadas pela vigilância sanitária.

O Ministério da Saúde<sup>1</sup>, define contaminação cruzada como a “contaminação de um alimento que já passou por processo térmico, por outro alimento ainda cru”.

Embora muita gente não perceba, quando se está manipulando alimentos sem observar as boas práticas recomendadas, um alimento que estaria livre de patógenos ao final do processo de cocção, volta a se tornar inapropriado para consumo humano ao se recontaminar pela manipulação inadequada, contato com superfícies, utensílios ou equipamentos contaminados.

Assim, muitos trabalhadores não percebem o risco à saúde que expõem o consumidor ao cortar um alimento já pronto para ser servido com uma faca que acabou de ser utilizada para cortar carnes cruas.

Embora usualmente não se dê muita importância a esse tipo de cuidado com alimentos, a contaminação cruzada pode causar até a morte por febre tifoide.

Por essa razão entendo que a legislação deveria ser mais rigorosa com a higiene e a segurança alimentar.

Face ao exposto, pelo a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado DELEGADO PABLO



\* C D 2 1 3 7 1 2 9 9 9 4 0 0 \*